

1422, 18.06.25, 14h51



Nome do Presidente
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2025-GABINETE DO PREFEITO 12 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador JOHN WAYNE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **"Institui o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB), e dá outras providências"**.

A proposição ora por mim apresentada tem o escopo de instituir o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB) que tem por missão institucional a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, assegurando a segurança urbana, o ordenamento da cidade, proteção do patrimônio público, as ações de defesa civil, a organização do transporte público, trânsito e mobilidade urbana, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção da paz e segurança comunitária e o alistamento militar obrigatório, por intermédio por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos que o compõem, garantindo a integridade e a segurança do cidadão, na forma da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Integram o SISEB, conforme se propõe no art. 3º do projeto de lei:

I - Órgãos de Deliberação Colegiada:

Recebido em
16/06/25
Deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

a) Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Belém (CMSDS);

b) Conselho de Mobilidade e Transporte do Município de Belém (COMOTRAN);

c) Conselho de Gestores de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz (CONSGED);

d) Gabinete de Gestão Operacional Integrada (GGOI);

II - Órgãos de Natureza Especial:

a) Ouvidoria do Sistema;

b) Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz (FUMSEPOM);

III - Órgão Central do Sistema: a) Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém (SEGBEL);

IV – Unidade administrativas e operacionais diretamente subordinadas e integrantes da estrutura da SEGBEL:

a) Secretaria Executiva de Operações Integradas (SEOPI);

b) Secretaria Executiva de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SETRAMOB);

c) Secretaria Executiva de Cultura de Paz e Segurança Comunitária (SECPAZ);

V – GMB, sob coordenação e supervisão da SEGBEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

São funções básicas do SISEB, através dos órgãos que o compõem:

(i) atuar na segurança urbana para proteger sua população, guarda e proteção dos parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou próprios municipais por meio da Guarda Municipal de Belém (GMB); (ii) desenvolver ações preventivas, corretivas e repressivas, voltadas para o bom ordenamento da cidade e o uso adequado dos logradouros e espaços públicos e privados, visando o cumprimento da legislação de posturas, obras, saúde sanitária, higiene, meio ambiente, dentre outras; (iii) atuar no planejamento, o provimento, a organização, o gerenciamento, e a exploração dos sistemas locais de transporte público, trânsito e mobilidade urbana, inclusive a delegação de serviços por via de concessão, permissão ou autorização; (iv) atuar para reduzir os riscos de desastres com a priorização de medidas de prevenção, e nos casos da ocorrência de desastres as ações devem ser voltadas para preparação, mitigação, recuperação de danos, e resposta; (v) planejar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção da paz, segurança comunitária e fortalecimento da cidadania; e, (vi) promover o alistamento militar unificado para o Exército, Marinha e Aeronáutica e demais serviços pertinentes à Lei do Serviço Militar Brasileiro, por meio da Junta do Serviço Militar (JSM).

Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este projeto de lei tão importante para garantir a adequação da estrutura e regular funcionamento do Sistema de Segurança Pública de Belém.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 12 de junho de 2025.

IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.06.12 19:46:19 -03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Institui o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BELÉM

CAPÍTULO I

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Institui o Sistema de Segurança Pública de Belém (SISEB) que tem por missão institucional a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, assegurando a segurança urbana, o ordenamento da cidade, proteção do patrimônio público, as ações de defesa civil, a organização do transporte público, trânsito e mobilidade urbana, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção da paz e segurança comunitária e o alistamento militar obrigatório, por intermédio por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos que o compõem, garantindo a integridade e a segurança do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS DO SISTEMA

Art. 2º São funções básicas do SISEB, através dos órgãos que o compõem:

I – atuar na segurança urbana para proteger sua população, guarda e proteção dos parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou próprios municipais por meio da Guarda Municipal de Belém (GMB);

II - desenvolver ações preventivas, corretivas e repressivas, voltadas para o bom ordenamento da cidade e o uso adequado dos logradouros e espaços públicos e privados, visando o cumprimento da legislação de posturas, obras, saúde sanitária, higiene, meio ambiente, dentre outras;

III - atuar no planejamento, o provimento, a organização, o gerenciamento, e a exploração dos sistemas locais de transporte público, trânsito e mobilidade urbana, inclusive a delegação de serviços por via de concessão, permissão ou autorização;

IV - atuar para reduzir os riscos de desastres com a priorização de medidas de prevenção, e nos casos da ocorrência de desastres as ações devem ser voltadas para preparação, mitigação, recuperação de danos, e resposta;

V - planejar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção da paz, segurança comunitária e fortalecimento da cidadania;

VI - promover o alistamento militar unificado para o Exército, Marinha e Aeronáutica e demais serviços pertinentes à Lei do Serviço Militar Brasileiro, por meio da Junta do Serviço Militar (JSM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA

Art. 3º Integram o SISEB:

I - Órgãos de Deliberação Colegiada:

- a)** Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Belém (CMSDS);
- b)** Conselho de Mobilidade e Transporte do Município de Belém (COMOTRAN);
- c)** Conselho de Gestores de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz (CONSGED);
- d)** Gabinete de Gestão Operacional Integrada (GGOI);

II - Órgãos de Natureza Especial:

- a)** Ouvidoria do Sistema;
- b)** Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz (FUMSEPOM);

III - Órgão Central do Sistema:

- a)** Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém (SEGBEL);

IV – Unidade administrativas e operacionais diretamente subordinadas e integrantes da estrutura da SEGBEL:

- a)** Secretaria Executiva de Operações Integradas (SEOPI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

- b) Secretaria Executiva de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SETRAMOB);
 - c) Secretaria Executiva de Cultura de Paz e Segurança Comunitária (SECPAZ);
- V – GMB, sob coordenação e supervisão da SEGBEL.

§1º É dever da GMB a observância de políticas públicas adotadas pelo SISEB, desde que não conflitem com a Lei nº 7.346, de 14 de outubro de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.769, de 27 de setembro de 2010, que dispõem sobre a criação da GMB, e dão outras providências.

§2º Os integrantes do SISEB atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA

SUBSEÇÃO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DE BELÉM**

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Belém (CMSDS), órgão colegiado de natureza consultiva, sugestiva, deliberativa e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, tem por finalidade, respeitando as demais instâncias decisórias e as normas da Administração Pública, formular, propor, acompanhar, estimular estratégias e diretrizes para as políticas públicas municipais de prevenção, controle e repressão da violência, para valorização e defesa da vida humana, trabalhando de forma articulada e promovendo a participação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Compete ao CMSDS:

I - propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, com base nos princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - propor e estimular aos órgãos públicos e privados e entidades da sociedade civil organizada, à adoção de medidas de caráter operacional e social que contribuam para melhoria da qualidade de vida da população, visando prevenir e/ou minimizar situações de conflito social;

III - assessorar o Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém na formulação da política e diretrizes relativas à manutenção da ordem e segurança pública do Município, bem como monitorar o desempenho dos órgãos e entidades integrantes do SISEB;

IV - fomentar a atuação coordenada e integrada do SISEB com outros órgãos ou entidades federais, de outros estados e de municípios envolvidos com as ações de prevenção, controle e combate à violência e criminalidade;

V - acompanhar a execução do planejamento estratégico do SISEB, zelando pela adequação dos seus objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e formas de financiamento e gestão das políticas nele estabelecidos;

VI - acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos profissionais integrantes dos órgãos e entidades do SISEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

VII - fomentar a criação de modelos de acompanhamento e avaliação do desempenho dos órgãos e entidades integrantes do SISEB, aferindo a sua eficiência, a sua integração e o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão ou entidade pela população por ele atendida;

VIII - identificar demandas e sugerir prioridades estratégicas para ações integradas de segurança pública e defesa social, fomentando a realização de estudos sobre assuntos da área de competência ou de interesse da segurança pública que lhe forem submetidos, bem como sugerir a utilização de novas técnicas de atuação;

IX - analisar, por iniciativa própria ou em colaboração com outros órgãos e/ou entidades, questões relacionadas às ações de segurança pública e defesa social, bem como zelar pelo resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias;

X - propor, estimular e divulgar audiências públicas, seminários, cursos, pesquisas, estudos e campanhas ligados à segurança pública e defesa social, bem como intercâmbio com outros conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

XI - apoiar atividades desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

XII - fomentar a articulação entre os órgãos e entidades que integram o SISEB e a sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º O CMSDS será composto por:

I - 1 (um) representante da SEGBEL, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da GMB;

III - 1 (um) representante da SEOPI/SEGBEL;

IV - 1 (um) representante da SETRAMOB/SEGBEL;

V - 1 (um) representante da SECPAZ/SEGBEL;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC);

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA);

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Belém;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

X - 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Pará;

XI - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Pará;

XII - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará;

XIV - 1 (um) representante da Polícia Científica do Pará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

- XV** - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará;
- XVI** - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- XVII** - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado do Pará;
- XVIII** - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará;
- XIX** - 1 (um) representante de entidades de profissionais de segurança do Município;
- XX** - 1 (um) representante de entidade ou organização social cuja finalidade esteja relacionada com a segurança pública e defesa social;
- XXI** - 1 (um) representante para cada um dos oito distritos administrativos do Município de Belém, sendo eles: Mosqueiro – DAMOS; Entroncamento – DAENT; Outeiro – DAOUT; Sacramenta – DASAC; Belém – DABEL; Icoaraci – DAICO; Guamá – DAGUA; e Benguí – DABEN.

§1º Para cada membro titular com direito de voz e voto, deverá ser indicado um membro suplente, com os mesmos direitos e obrigações, que o substituirá no caso de ausência ou impedimento.

§2º Os representantes das entidades ou organizações referidas nos incisos XIX, XX e XXI deste artigo, serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades da sociedade civil organizada, que manifestem interesse em participar do Conselho, conforme convocação pública e critérios objetivos definidos pelo Colegiado.

§3º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos XIX e XX deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

§4º O Conselho terá sua organização, funcionamento e atribuições regulados em regimento interno por ele mesmo elaborado e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º A não indicação de representantes por qualquer um dos órgãos/entidades mencionadas neste artigo não afetará o regular funcionamento do Conselho, mas não poderão as vagas ser preenchidas por representantes de órgão/entidade diversa.

§6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, para todos os fins.

SUBSEÇÃO II

**DO CONSELHO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE
BELÉM**

Art. 7º O Conselho de Mobilidade e Transporte do Município de Belém (COMOTRAN), nos termos do art. 153, da Lei Orgânica do Município de Belém, tem como objetivo promover a gestão democrática do Sistema Municipal de Mobilidade e Transporte.

Parágrafo único. Como Sistema Municipal de Mobilidade e Transporte compreende-se:

- I** - transporte coletivo de passageiros;
- II** - as vias de circulação e o controle e organização do trânsito para a efetivação do transporte coletivo;
- III** - a estruturação operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

IV - os mecanismos de regulamentação.

Art. 8º O COMOTRAN é um órgão colegiado que compõe o SISEB, por meio da SEGBEL, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da população e de seus segmentos sociais na gestão do sistema municipal de mobilidade e transporte;

II - orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos programas, projetos, diretrizes e planos dos sistemas de mobilidade e transporte.

Art. 9º O COMOTRAN será obrigatoriamente ouvido, devendo opinar sobre:

I - orçamento anual para transporte público de passageiros da SEGBEL;

II - plano de circulação de transportes e suas diretrizes básicas, com planejamento integrado entre transporte, trânsito e sistema viário, objetivando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;

III - projetos de alteração significativa do Sistema Municipal de Mobilidade e Transporte;

IV - estudos tarifários e projetos alternativos de arrecadação;

V - programação de implementação dos projetos mobilidade e transporte.

Art. 10. Compete ao COMOTRAN:

I - definir critérios para atendimento de reivindicações dos munícipes nas áreas de mobilidade e transporte;

II - definir critérios para credenciamento (concessão) e acompanhamento da fiscalização popular dos serviços de mobilidade e transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

- III** - definir e acompanhar o programa de participação popular na administração do sistema municipal de mobilidade e transporte, dentro das diretrizes de participação definidas pela Administração Municipal;
- IV** - definir diretrizes para implementação do sistema de informação à população sobre o Sistema Municipal de Mobilidade e Transporte;
- V** - fiscalizar os atos da administração pública do Município de Belém nas áreas de mobilidade e transporte, realizados pela SEGBEL, e em particular:
- a)** atendimento às reclamações e reivindicações da população;
 - b)** operação de serviço de mobilidade e transporte coletivo;
 - c)** investimentos programados e novos planos;
 - d)** alteração no programa orçamentário;
- VI** - sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Mobilidade e Transporte;
- VII** - atuar na formulação e controle de execução da política de mobilidade e transporte;
- VIII** - acompanhar o levantamento e a elaboração das planilhas de custos;
- IX** - opinar previamente sobre qualquer projeto, público ou privado, de interesse para a política de mobilidade e transporte;
- X** - estimular, opinar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de mobilidade e transporte, de interesse para o desenvolvimento do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

XI - declarar perda de mandato de membros titulares ou suplentes, por faltas às reuniões do conselho, e outro motivos expressos no seu regimento interno;

XII - atuar, de forma permanente, como instrumento de defesa dos direitos do usuário;

XIII - exercer outras atribuições que lhes sejam pertinentes.

Art. 11. O COMOTRAN será composto paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, designados pelo chefe do Poder Executivo do Municipal.

§1º O Conselho terá a seguinte composição:

I – Secretário Executivo da SETRAMOB/SEGBEL;

II – Diretor de Transporte da SEGBEL;

III – Diretor de Mobilidade da SEGBEL;

IV – Diretor de Trânsito da SEGBEL;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDCON);

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP);

VII – 1 (um) representante da GMB;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana (SEZEL);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

- IX - 1 (um) representante do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA;**
- X - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém (SETRANSBEL);**
- XI – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (STREPA);**
- XII – 1 (um) representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE);**
- XIII – 1 (um) representante da Associação Paraense das Pessoas com Deficiência (APPD);**
- XIV - 1 (um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas (UMES);**
- XV - 1 (um) representante da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Pará (FAAPA);**
- XVI - 1 (um) representante do Sindicato dos Taxistas de Belém do Pará (STABEPA);**
- XVII – 1 (um) representante da Federação dos Transportes Complementares;**
- XVIII – 1 (um) representante da Associação de Usuários do Transporte Público de Belém.**
- §2º A presidência do Conselho será exercida pelo titular da SEGBEL, que terá como substituto o titular da SETRAMOB/SEGBEL ou o Diretor de Trânsito ou Mobilidade da SETRAMOB/SEGBEL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

- §3º** Para cada membro titular com direito de voz e 1 (um) voto, deverá ser indicado um membro suplente, com os mesmos direitos e obrigações, que o substituirá no caso de ausência ou impedimento.
- §4º** Os representantes dos órgãos públicos serão indicados pelas autoridades administrativas respectivas.
- §5º** Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados pelos respectivos dirigentes de entidades as quais integram.
- §6º** Os membros do Conselho tomam posse na função na primeira reunião da qual participarem, sendo a investidura e assinatura do conselheiro na ata respectiva, como termo.
- §7º** Os membros do Conselho, definidos no §1º deste artigo, têm mandato de 02 (dois) anos a contar da primeira reunião do Conselho, admitindo-se apenas uma recondução consecutiva por mandato, não se aplicando a presente limitação aos que participam por integrarem os quadros de servidores da SEGBEL.
- §8º** Será sumariamente dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) semestre, a contar da data de instalação do Conselho.
- §9º** Os membros do Conselho, durante os seus respectivos mandatos, poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade e/ou dirigente do respectivo órgão ou entidade representante, que deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho.
- §10.** A não indicação de representantes por qualquer um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

órgãos/entidades mencionadas neste artigo não afetará o regular funcionamento do Conselho, mas não poderão as vagas ser preenchidas por representantes de órgão/entidade diversa, salvo no caso de perda da representação.

§11. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 12. Perderá a representação a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Belém; ou,
- II - não indicar representante após 03 (três) convocações, sendo a última convocação publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por decreto, a substituir a instituição que houver perdido a representação, observado o §2º deste artigo.

§2º A fim de assegurar a paridade e participação da sociedade civil, o Conselho manterá cadastro de entidades ligadas aos objetivos desta lei, que manifestem interesse de integrar o Conselho, servindo referido cadastro de habilitação, para escolha da instituição, por deliberação de maioria dos membros do Conselho.

Art. 13. O COMOTRAN reunir-se-á em local a ser indicado no ato de convocação emitido pelo Presidente, nas situações previstas nos incisos deste artigo, e somente poderá opinar em pauta com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º A convocação ocorrerá somente por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

I - convocação do Presidente do Conselho; ou,

II - a pedido de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, em requerimento ao Presidente do Conselho, especificando o motivo da convocação.

§2º Poderão participar das reuniões do Conselho na qualidade de convidados, representantes de entidades ou movimentos populares, de entidades de trabalhadores e empresários e de técnicos do setor, desde que indicados pôr no mínimo 2 (dois) conselheiros.

§3º Poderão participar das reuniões do Conselho na qualidade de convidados, representantes de entidades ou movimentos populares, de entidades de trabalhadores e empresários e de técnicos do setor, desde que indicado pôr no mínimo 2 (dois) conselheiros.

§4º Ao Presidente do Conselho compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria delas.

Art. 14. A SEGBEL, por meio da SETRAMOB fornecerá ao COMOTRAN, sempre que solicitados, informações e dados operacionais, administrativas, financeiros e de investimentos relativos ao Sistema Municipal de Mobilidade e Transporte de Belém.

Parágrafo único. A SETRAMOB fica obrigada a garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de informativo próprio e outros instrumentos apropriados para prestar as informações que se fizeram necessárias.

Art. 15. Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao COMOTRAN serão designados, por ato do titular da SEGBEL, servidores e infraestrutura administrativa que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. O COMOTRAN atuará como órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Mobilidade e Transporte, visando sempre trabalhar em cooperação com os demais órgãos com a mesma atribuição, em consonância com a legislação vigente.

Art. 17. O COMOTRAN elaborará seu regimento interno, no qual constarão seus grupos de trabalho, que será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III

**DO CONSELHO DE GESTORES DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA,
MOBILIDADE E TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E CULTURA DA PAZ**

Art. 18. Ao Conselho de Gestores de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz (CONSGED), órgão de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo, operacional, e de políticas públicas a serem priorizadas, planejadas e executadas pela SEGBEL, de forma isolada ou integrada, acompanhando e avaliando seus resultados.

§1º O Conselho terá a seguinte composição:

- I -** Secretário Municipal de Segurança Pública, Ordem Pública e Mobilidade, que o presidirá;
- II -** Comandante da GMB;
- III -** Secretário Executivo de Operações Integradas da SEOPI/SEGBEL;
- IV -** Secretária Executivo de Trânsito, Mobilidade e Transporte da SETRAMOB/SEGBEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

V - Secretário Executivo de Cultura de Paz e Segurança Comunitária da SECPAZ/SEGBEL.

§2º A organização, o funcionamento, as atribuições e demais disposições do Conselho serão dispostos em regimento interno a ser aprovado por resolução do próprio Conselho, e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, para todos os fins.

SUBSEÇÃO IV

DO GABINETE DE GESTÃO OPERACIONAL INTEGRADA

Art. 19. O Gabinete de Gestão Operacional Integrada (GGOI), órgão de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade propor, debater, analisar e aprovar ações estratégicas, táticas e operacionais integradas de segurança, ordem pública, trânsito, defesa civil e cultura da paz, a serem executadas pelos órgãos integrantes do SISEB, que poderá ter a participação das instituições de segurança pública da União e do Estado do Pará, acompanhando e avaliando seus resultados.

§1º O GGOI é composto pelos dirigentes titulares da gestão operacional estratégica da GMB e das unidades operacionais que compõem a SEGBEL, sendo presidido pelo Secretário Executivo de Operações Integradas da SEGBEL, sob orientação e supervisão do Secretário de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém, tendo como presidente substituto o Diretor de Operações Integradas da DIOPI/SEOPI/SEGBEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

§2º Participam das reuniões do GGOI, por convocação da presidência, os titulares descritos no §1º deste artigo, com direito da voz e voto e, quando houver necessidade em razão da matéria abordada, servidores do órgão e unidades operacionais integrantes do SISEB na condição de convidados, e representantes de órgãos e entidades governamentais, não governamentais e sociedade civil organizada, quando o desenvolvimento das ações dos organismos que representam, impactarem nas atividades segurança, ordem pública, trânsito, defesa civil e cultura da paz, e somente com direito à voz.

§3º A organização, o funcionamento, as atribuições e demais disposições do GGOI serão dispostos em regimento interno a ser aprovado por resolução do próprio Gabinete e homologado por portaria do titular da SEGBEL.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA OUVIDORIA DO SISTEMA

Art. 20. A Ouvidoria do SISEB, dotada de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade e tecnicamente ao CONSGED, tem como competência a interlocução entre o cidadão e a SEGBEL, com a finalidade e responsabilidade de receber, registrar, analisar, responder, encaminhar e monitorar reclamações, solicitações de providências, elogios, sugestões e denúncias, atuando na busca de soluções eficazes para as demandas apresentadas pela sociedade em geral ou inclusive por integrantes do próprio SISEB, tendo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

prioridades, preservar os direitos dos usuários dos serviços públicos atinentes ao SISEB e evitar litígios contra a Administração Pública.

Parágrafo único. A competência, a organização, o funcionamento, as atribuições e demais disposições da Ouvidoria serão estabelecidas em regimento interno a ser aprovado pelo CONSGED e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA, MOBILIDADE E TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E CULTURA DA PAZ

Art. 21. O Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública, Mobilidade e Trânsito, Defesa Civil e Cultura da Paz (FUMSEPOM), fundo especial de natureza contábil, tem por objetivo garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de atuação do SISEB, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e será regulamentado por lei específica.

Parágrafo único. A gestão do Fundo caberá à SEGBEL.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

Art. 22. A Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém (SEGBEL) é o órgão central do SISEB cuja atuação está voltada para a observância e o cumprimento de sua missão institucional e das funções previstas nos art. 2º, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO SOB COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 23. A Guarda Municipal de Belém (GMB), órgão da administração direta municipal, criado por lei própria, com autonomia administrativa e financeira, integra o SISEB, sob coordenação e supervisão da SEGBEL, no que tange aos aspectos técnicos e operacionais, nas ações de segurança pública e de políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

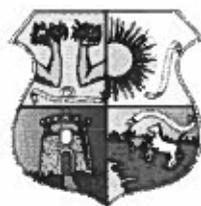
Art. 24. São instrumentos básicos de atuação e funcionamento do SISEB, dentre outros, os planejamentos estratégicos e operacionais, os planos anuais de trabalho, diretrizes operacionais, ordens de serviços, resoluções e os orçamentos anuais da SEGBEL e da GMB.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no caput deste artigo devem ser compatíveis com o Plano Nacional de Segurança Pública, Plano Plurianual do Município de Belém, Plano Nacional de Direitos Humanos, Plano de Mobilidade Urbana de Belém e o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Belém.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A organização, o funcionamento, o detalhamento das competências, as atribuições e demais disposições relativas aos integrantes do SISEB serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo no Município de Belém,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

sem implicação em aumento de despesa.

Art. 26. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, créditos suplementares.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - Lei nº 7.873, de 11 de março de 1998;

II - Lei nº 9.917, de 24 de julho de 2023.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, __, de _____, de 2025.

IGOR WANDER CENTENO Assinado de forma digital por IGOR
NORMANDO:946607512 WANDER CENTENO
87 NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.06.12 19:44:59 -03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém